



Ofício nº. 136/2022 – OSM/OP.

Maringá, 13 de julho 2022.

Excelentíssimo Sr. Prefeito Ulisses Maia;

A SER/Observatório Social de Maringá – OSM, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.161.227/0001-03, associação civil sem fins econômicos e sem vinculação político-partidária, que tem por missão promover maior participação da sociedade no controle da Gestão Pública, visando o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5.º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, de acordo com a Lei Federal n.º 12.527/2011 (Acesso à Informação), art. 10, representada neste ato por sua Presidente, que ao final subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar **pedido de ESCLARECIMENTO** em relação ao **Pregão Eletrônico nº. 238/2022 - Processo nº. 467/2022** e ao **Pregão Eletrônico nº. 241/2022 – Processo nº. 651/2022**, nos termos seguintes:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ – PMM publicou em 05/07/2022, duas licitações na modalidade de Pregão Eletrônico, sendo eles o **PE 238/2022** e o **PE 241/2022**, objetivando o *Registro de preços para Contratação de Empresas para Fornecimento e Instalação de Forro de Fibra Mineral, Forro de Gesso, Divisória Drywall, Portas e Piso Paviflex*, o primeiro é destinado para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, cujo valor máximo previsto em edital é de **R\$ 2.200.035,00** e o segundo é destinado para atendimento das necessidades de Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, cujo valor máximo previsto em edital é de **R\$ 3.615.980,00**. **Assim, somando as duas licitações, chega-se ao montante de R\$ 5.816.015,00.**

Ocorre que, alguns pontos, conforme será detalhado na sequência, estão obscuros e necessitam ser esclarecidos.



Ab initio, durante análise do procedimento, verificou-se que em ambos Pregões (PE 238/2022 e PE 241/2022) estão sendo licitados os mesmos objetos, contendo também valores unitários idênticos. No entanto, no que tange as quantidades solicitadas, estas são maiores no PE 241/2022, destinado a SEINFRA. Vejamos:

PE 238/2022				PE 241/2022			
Código	Objeto	Quant.	Valor máximo unitário	Código	Objeto	Quant.	Valor Unitário
93619	Forro de teto de gesso	1.500 m ²	R\$ 75,00	93618	Forro de teto de gesso	2.500 m ²	R\$ 75,00
263920	Instalação de forro em gesso	1.500 m ²	R\$ 20,00	263920	Prestação de Serviços - Instalação de forro em gesso	2.500 m ²	R\$ 20,00
250251	Divisória Drywall	3.000 m ²	R\$ 105,00	250251	Divisória Drywall	3.000 m ²	R\$ 105,00
263921	Instalação de divisória tipo drywall	3.000 m ²	R\$ 16,70	263921	Prestação de Serviços - Instalação de divisória tipo drywall	3.000 m ²	R\$ 16,70
263922	Demolição e retirada de divisória tipo drywall	2.000 m ²	R\$ 26,00	263922	Prestação de Serviços - Demolição e retirada de divisória tipo drywall	1.000 m ²	R\$ 26,00
244494	Porta de madeira completa	100 unid.	R\$ 755,00	244494	Porta de madeira	300 unid.	R\$ 755,00
962	Prestação de serviços	100 unid.	R\$ 71,60	962	Prestação de serviços	300 unid.	R\$ 71,60
269626	Janela de vidro temperado	250 m ²	R\$ 324,00	269626	Janela de vidro temperado	250 m ²	R\$ 324,00
269627	Instalação de janela em divisórias do tipo drywall	250 m ²	R\$ 52,00	269627	Prestação de serviço: instalação de janela em divisórias do tipo drywall	250 m ²	R\$ 52,00
269628	Janela de correr, feito de vidro	250 m ²	R\$ 327,50	269628	Janela de correr, feito de vidro temperado	250 m ²	R\$ 327,50
269629	Instalação de janela de correr	250 m ²	R\$ 53,00	269629	instalação de janela de correr	250 m ²	R\$ 53,00
269624	Lã de vidro	1.000 m ²	R\$ 27,15				
269625	Instalação de lã de vidro	1.000 m ²	R\$ 9,90				
269620	Forro de fibra mineral	1.200 m ²	R\$ 181,00	269620	Forro de Fibra Mineral	1.200 m ²	R\$ 181,00
269621	Instalação de forro de fibra mineral	1.200 m ²	R\$ 75,00	269621	instalação de forro de fibra mineral	1.200 m ²	R\$ 75,00
269622	Forro em fibra modular (sem perfil)	1.000 m ²	R\$ 138,00	269622	Placas de forro acústico do tipo fibra mineral sem perfil	1.000 m ²	R\$ 138,00
269623	Substituição e instalação de forro de fibra mineral	1.000 m ²	54	269623	Prestação de serviço de substituição e instalação de forro de fibra mineral	1.000 m ²	R\$ 53,90
261478	Piso paviflex	3.000 m ²	R\$ 237,50	261478	Piso Paviflex	7.000 m ²	R\$ 237,50
263923	Instalação de piso paviflex	3.000 m ²	R\$ 40,00	263923	Instalação de piso paviflex	7.000 m ²	R\$ 40,00



O Termo de Referência do PE 238/2022 justifica que as quantidades dos objetos solicitados serão para atendimento e manutenção das unidades da rede municipal de ensino de Maringá. Enquanto no Termo que consta no edital do PE 241/2022, os objetos licitados destinam-se a suprir as necessidades de adequação de vários setores da PMM e Distritos, especialmente com relação a ampliação de Próprios Público.

Portanto, s.m.j., a PMM pretende adquirir os mesmos objetos e serviços, por meio de dois processos licitatórios distintos.

Destarte, prezando pelos princípios da economicidade e eficiência nas contratações públicas, chama a atenção o fato de a PMM abrir dois processos licitatórios sobre o mesmo objeto o que gera uma onerosidade desnecessária para município, tendo em vista os custos dispendidos para a abertura e concretização de uma licitação. Sendo assim, a solicitação dos objetos em um único processo licitatório seria de maior proveito para a municipalidade, uma vez que seria mais econômico a abertura de uma única licitação para todos os objetos e serviços pretendidos, bem como, proporcionaria à PMM, um maior controle sobre os fornecedores e a execução dos serviços solicitados, por conseguinte, como já dito, estaria em paridade com os princípios da economicidade e eficiência, sem que acarretasse qualquer ônus ao objetivo final.

A eficiência no campo das contratações públicas pressupõe a observância do dever de planejamento, a eficiência depende do planejamento da Administração, para que se tenha a melhor solução, com o menor custo possível.

“Planeje adequadamente as compras e a contratação de serviços durante o exercício financeiro, de forma a evitar a prática de fracionamento de despesas.”
(Acórdão 324/2009 - Plenário, TCU, Processo n. 002.578/2005-0, Ministro Relator Marcos Bemquerer Costa, Sessão de 04 de março de 2009).

Nota-se que a PMM, na ocasião do PP 083/2021, havia licitado os mesmos objetos supracitados na tabela, no entanto, diferente do caso exposto acima, o certame destinava-se para todos os órgãos e secretarias do município, inclusive, houve vários empenhos para a Secretaria Municipal de Educação, como por



exemplo os de números 30899/2021, 40882/2021 e 57607/2021, todos liquidados.

Diante de todo o exposto, **questiona-se:**

- a) Tendo em vista a abertura de dois processos licitatórios para o mesmo objeto, com a diferenciação apenas da destinação de ambos os Pregões (238/2022 e 241/2022), para Secretarias diversas, qual a justificativa técnica para a realização de dois certames licitatórios para objetos idênticos, a qual esteja compatibilizada com os princípios da Administração Pública? Por quais destes princípios os procedimentos foram guiados?
- b) Qual o custo de cada processo para a Administração Pública?
- c) Quais seriam os óbices para a realização dos dois procedimentos conjuntamente, como foi feito no PP 083/2021?
- d) Processos licitatórios diferentes para o mesmo tipo de serviço podem gerar a falta de isonomia com relação ao produto final contratado para Secretarias diferentes do Município, ou seja, há o risco de contratação do mesmo objeto por valores distintos ou mesmo a prestação em qualidade inferior para uma Secretaria em detrimento de outra?
 - d.1) Quais vantagens o município teria com a contratação de mais de um fornecedor para os mesmos objetos?
- e) O PP 241/2022 trouxe como justificativa o *atendimento das necessidades das Secretarias e Órgãos vinculados ao Município de Maringá, por solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, por solicitação da Secretaria Municipal de Logística e Compras e Logística – SELOG*, diante disto, dentro dessas Secretarias, não haveria o englobamento da SEDUC? Qual a motivação para um procedimento apartado para essa Secretaria em específico?



Certos de que estamos colaborando com um País mais justo e consciente dos deveres do Estado para com seus cidadãos, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários. Destacando-se que o prazo de resposta é de até 02 (dois) dias úteis, nos termos do artigo 23, § 1º do Decreto Federal n.º 10.024/2019.

Atenciosamente,

SER/OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ
Cristiane Mari Tomiazzi
Presidente